

Sessão N° 001

RESOLUÇÃO N° 001, de 01 de março de 2002.

Institui no âmbito da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, a Verba de Desempenho Parlamentar-VDP, na forma que indica e dá outras providências.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 46, inciso VI, "a"; 110; 111, inciso III; 117, da Resolução nº 001/90 (REGIMENTO INTERNO), de 12 de dezembro de 1990, combinado com o que preceitua o artigo 245 deste mesmo diploma legal, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído o crédito de Verba de Desempenho Parlamentar-VDP, correspondente até o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais;

Parágrafo Único - O valor definido no caput deste artigo será subtraído dos 8% (oito por cento) das receitas tributárias e transferências, conforme preceitua o art. 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 2º - A verba de Desempenho Parlamentar-VDP, será repassada a todos os Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte;

§ 1º - Poderá o vereador, através de ofício, destinar a Verba de Desempenho Parlamentar-VDP, a instituições filantrópicas, associações comunitárias ou entidades similares;

§ 2º - O vereador titular licenciado não fará jus ao mencionado crédito nos seguintes casos;

I - para tratamento de saúde em prazo superior a 30 (trinta) dias;

II - licença para interesse particular em prazo superior a 15 (quinze) dias;

III - licença para assumir cargo de confiança.

§ 4º - Em caso de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, o suplente fará jus a referida verba.

Art. 3º - A utilização do valor correspondente à Verba de Desempenho Parlamentar - VDP, instituída nessa Resolução, será de inteira responsabilidade de cada Vereador, cuja utilização não eredita a que faz jus, far-se-á mediante solicitação de cada parlamentar à Secretaria e Departamento Financeiro da Câmara Municipal que, estando a documentação de acordo, a libeará.

§ 1º - O pagamento deverá ser efetuado através da Tesouraria da Câmara Municipal diretamente ao fornecedor, prestador do serviço, instituição filantrópica/e ou associação comunitária